



**ESTADO DE GOIÁS**  
Conselho Estadual do FUNDEB  
**Verbas públicas: *Controle de todos, transparência do Estado***

## **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009**

Com fundamento no âmbito federal na Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, e no âmbito estadual com a Lei nº16.071 de 10 de Julho de 2007 e suas alterações, o Conselho Estadual do FUNDEB emite sua análise, por meio deste relatório, sobre a origem e aplicação dos recursos referentes ao mês de fevereiro de 2009.

A análise contou com o emprego da revisão dos documentos que compõem a prestação de conta, como cópia de extrato bancário, cópia do razão contábil, relatório da conciliação bancária, cópia de documento único de execução orçamentária e financeira, entre outros procedimentos julgados indispensáveis como diligência *in loco* na Secretaria de Estado da Educação (Seduc/GO) para análise dos processos de pagamento.

### **1. Relatório**

Saldo inicial dos recursos R\$. 12.221.801,60 (Doze milhões, duzentos vinte e hum mil, oitocentos e hum reais e sessenta centavos).

Origem de recurso através de repasse pelo Estado no valor de R\$. 73.603.920,46 (Setenta e Três milhões, seiscentos e três mil, novecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos). Receita de aplicação financeira no valor de R\$. 279.662,46 (Duzentos setenta e nove mil, seiscentos sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos). Repasse voluntário do Tesouro Estadual no valor de R\$. 1.179.863,76 (Hum milhão, cento setenta e nove mil, oitocentos sessenta e três reais e setenta e seis centavos). Resultado extra-orçamentário no valor de R\$. 9.978,16 (Nove mil e novecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos) referente a salários bloqueados por divergências cadastrais. Valor de R\$. 1.672.016,34 (Hum milhão, seiscentos setenta e dois mil, dezesseis reais e trinta e quatro centavos) referente a crédito de INSS devido a compensação junto a Receita Federal para desconto no FPE. Totalizando o valor mensal de R\$. 76.745.441,18 (Setenta e seis milhões setecentos quarenta e cinco mil, quatrocentos quarenta e hum reais e dezoito centavos).

Aplicação de recurso com quitação de verbas da folha de pagamento no valor de R\$. 63.957.025,31 (Sessenta e três milhões, novecentos cinqüenta e sete mil, vinte e cinco reais e trinta e hum centavos). Compra de vale transporte no valor de 467.456,00 (Quatrocentos sessenta e sete mil, quatrocentos cinqüenta e seis reais). Repasse para o Fundo de Previdência Estadual no valor de R\$. 11.467.259,84 (Onze milhões

quatrocentos sessenta e sete mil, duzentos cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Gastos no valor de R\$. 29.030,80 (Vinte e nove mil, trinta reais e oitenta centavos) processo nº 200800006041384 referente a terceira parcela de manutenção de material permanente do programa gestão infra-estrutura e tecnologia.

Totalizando o valor mensal de 75.920.771,95 (Setenta e cinco milhões novecentos vinte mil, setecentos setenta e hum reais e noventa e cinco centavos).

Saldo final dos recursos: R\$. 13.046.470,83 (Treze milhões, quarenta e seis mil, quatrocentos setenta reais e oitenta e três centavos).

## **2. Parecer**

Não existe regulamentação sobre a prestação de contas por parte do Tribunal de Contas do Estado de Goiás como determina o caput do artigo 27 e seu parágrafo único da Lei 11.494/2007, principalmente quanto ao encaminhamento do parecer do conselho do FUNDEB.

Os documentos que comprovam a entrada de numerário na conta do Banco do Brasil via transferência no recolhimento de tributo, não permitem cotejar o correto valor da formação das fontes de recursos, o conselho esta fazendo gestão junto a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás para conhecer a metodologia dos cálculos.

Não consta na prestação de conta relatório do setor de recurso humano da Secretaria de Estado da Educação, o setor este trabalhando a para produzir esta informação dessa forma não teve como identificar de forma qualitativa se os recursos foram utilizados para pagamento dos profissionais do magistério do ensino fundamental e médio.

Não ocorreu repasse de recurso pela União. Ocorreu repasse voluntario do Tesouro Estadual no valor de R\$. R\$. 1.179.863,76 (Hum milhão, cento setenta e nove mil, oitocentos sessenta e três reais e setenta e seis centavos) transação não prevista na legislação federal.

O saldo final dos recursos no valor de R\$. 13.046.470,83 (Treze milhões e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e três centavos) está aplicado no Banco do Brasil. Deste valor ocorreu entrada de recurso no dia 27/02/2009 no valor de R\$. 6.157.624,58 (Seis milhões cento e cinquenta e sete mil, seiscentos vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

No mês ocorreu gasto no valor de 467.456,00 (Quatrocentos sessenta e sete mil, quatrocentos cinquenta e seis reais) referente a compra de vale transporte, que não pode ser pagos com recursos do FUNDEB uma vez que não tem natureza salarial.

O repasse da conta patronal é realizado para o Fundo de Pensão e Aposentadoria órgão responsável pela Gerência de Regime Próprio da Previdência (GRPP), que esta estruturando a autarquia Goiás Previdência (Goiásprev) órgão criado

para administrar a previdência. O repasse da cota patronal ao fundo previdenciário é utilizado para pagar inativo, a Lei 9.394/96 – LDB não prevê essa despesa no rol das admitidas como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o Conselho entende que os recursos financeiros do FUNDEB não devem ser usados para este fim. O manual do FNDE considera este repasse legal.

O gasto no valor de R\$. 29.030,80 (Vinte e nove mil, trinta reais e oitenta centavos) verificado no processo nº 200800006041384 se refere ao repasse de recurso financeiro às escolas, centro de educação profissional, núcleo de tecnologia educacional e subsecretaria com objetivo de dotar as unidades escolares de recursos financeiros para o desenvolvimento de atividade técnicas, administrativas e pedagógicas, este dispêndio é admitido como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

### **3. Conclusão**

Nos aspectos que compete a este Conselho examinar, diante dos elementos expostos, entende que a prestação de contas quanto ao fluxo de caixa se apresenta regular, considerando as ressalvas apontadas no parecer.

**É o relatório.**

Goiânia, 08 de abril de 2009.

**Gene Maria Vieira Lyra Silva**  
Presidente do Conselho Estadual do FUNDEB/GO